

1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – 02.07.2012

2  
3 Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze às oito horas, no Salão Nobre de reuniões da Reitoria  
4 da Universidade Federal de Roraima, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho de Ensino,  
5 Pesquisa e Extensão, sob a presidência da Magnífica Reitora da Universidade Federal de Roraima, Dra.  
6 Gioconda Santos e Sousa Martinez, que deu bom dia a todos e em seguida pediu que a Secretária dos  
7 Conselhos Superiores fizesse a leitura dos nomes dos conselheiros que tomariam posse no dia, tendo sido  
8 empossados os professores Gilson de Souza Costa e Joselito de Oliveira, na qualidade de representantes  
9 docentes do Curso de Bacharelado em Matemática, respectivamente titular e suplente. Após realização da  
10 posse, a Presidenta passou a palavra para a Secretária dos Conselhos Superiores para que pudesse ser feita a  
11 leitura do único ponto de pauta previsto para a reunião, que referia-se à Apreciação do processo nº  
12 23129.001245/2012-55, que trata do pedido de reconsideração ao CEPE, em função da suspensão do  
13 Calendário acadêmico em relação as atividades da graduação. \* **caráter de urgência**. (Relatoria: prof. Fábio  
14 Wankler). Em seguida e por se tratar de um ponto caracterizado de urgência, ao fazer a menção em convocar  
15 o relator da matéria para dar início a sessão, a Presidenta teve sua fala interpelada por um esclarecimento  
16 feito pelo conselheiro Marcos Vital, alegando que a falta de documento dificultou o entendimento do  
17 processo. Que na sua opinião, para melhor entendimento do que será deliberado, o conselho deveria ter  
18 acesso ao conteúdo do Ofício nº 277/2012-GR, uma vez que a matéria a ser discutida foi originada em  
19 função de uma solicitação feita meio desse ofício. Concluiu sua fala dizendo que o parecer da AGU -  
20 Advocacia Geral da União fazia referência apenas ao Conselho Universitário - CUni, por isso não  
21 compreendia o porque do CEPE em avaliar esse assunto, uma vez que não foi ciatado no parecer da  
22 advocacia. Em resposta a Presidenta lembrou, que quando da última reunião do Conselho de Ensino,  
23 pesquisa e Extensão, realizada no dia treze de junho de dois mil e doze (13.06.2012), houve o pedido da  
24 conselheira Roseanie de Lyra, para incluir como um dos pontos de pauta a questão da Moção de Apoio à  
25 greve, bem como a suspensão do Calendário Universitário. E que naquele momento de votação da pauta, o  
26 conselho sem deliberar o mérito da legalidade, votou favorável à inclusão do ponto. Todavia, enquanto  
27 gestora, a Presidenta disse ser prerrogativa sua solicitar à AGU quaisquer consultas quando a ação for  
28 passível de ilegalidade, sendo esse o argumento colocado à advocacia via Ofício nº 277/2012-GR. Com  
29 relação ao CEPE deliberar sobre a matéria, a Presidenta esclareceu que como o pedido de suspensão partiu  
30 desse conselho, achou por bem consultá-lo em primeira instância. Disse ainda que, o pedido de  
31 reconsideração está fundamentado pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima –  
32 UFRR. Na sequência, a Presidenta concedeu a fala ao prof. Fábio Wankler, relator da matéria, que por sua  
33 vez fez a leitura do seu parecer dizendo se tratar de um pedido de reconsideração/suspensão do Calendário  
34 Acadêmico relativo às atividades de ensino de graduação; citou documentos acostados ao processo e  
35 destacou pontos que ao seu ver deveriam ser considerados na análise, a saber: que a suspensão é passível de  
36 reconsideração, pois o art. 17 da Lei nº 7.783/89 (Sete mil setecentos e oitenta e três, de hum mil novecentos  
37 e oitenta e nove) - chamada Lei da Greve, diz que é vetado ao empregador exercer quaisquer atividades que  
38 venham a interferir ou frustrar as negociações entre as partes (no caso governo e servidores). Que na opinião  
39 da AGU, a decisão do conselho é inconstitucional e ilegal, pois um *lock-out* implica em ato de improbidade  
40 administrativa sendo que “...neste ponto, o presente parecer reitera o Parecer nº 6061/2012 da Procuradoria  
41 Federal junto a UFSM - Universidade Federal de Santa Maria(...) o qual corresponde ao mesmo  
42 entendimento desta unidade da AGU, conforme observado na página 35 (trinta e cinco). Ressaltou que a não  
43 suspensão, não interfere nos direitos dos grevistas, ao mesmo tempo que permite o direito constitucional dos  
44 não grevistas de participar da greve pois: “...greve é por definição a recusa de comparecer onde está  
45 obrigado. Logo, se não há Calendário acadêmico obrigando a presença, não há greve”, conforme disposto na  
46 página 39 (trinta e nove). Ressaltou que conforme consta na página 40 (quarenta) do processo, é dever da  
47 UFRR garantir que todas as suas atividades sejam mantidas, sendo que as questões relativas aos servidores  
48 grevistas devem ser decididas futuramente quando houver negociação a respeito do fim da greve. E para  
49 finalizar, o relator disse entender que, salvo sugestões propostas pela plenária do CEPE, pede o deferimento  
50 do pleito. Após a conclusão do parecerista, a Presidenta abriu momento para inscrições. Com a palavra, a  
51 profa. Roseanie de Lyra, confirmou ter sido sua a proposta de inclusão da Moção de Apoio à greve e a  
52 suspensão do Calendário Universitário, na reunião anterior desse conselho. Todavia, a conselheira disse que  
53 quando o CEPE deliberou sobre esses assuntos, havia enquanto conselho, assumido a responsabilidade de  
54 que as aulas seriam repostas com a qualidade necessária. Disse também que em nenhum momento o CLG –  
55 Comando Local de Greve tentou fazer qualquer piquete aos conselheiros. Expôs que o fato se deu mediante

56 diálogo com os colegas de trabalho. E para encerrar, a conselheira pediu aos demais membros que fizessem  
57 valer a palavra já dita por este conselho e também, que os mesmos observassem a justiça dessa greve não  
58 como significado burocrático e tacanho, apesar de considerar que a justiça as vezes é injusta em alguns  
59 aspectos. Após as colocações feitas pela profa. Roseanie, a Presidenta, já de posse do citado ofício, fez a  
60 leitura na íntegra do documento, do qual foram extraídos os seguintes trechos: “O Conselho de Ensino,  
61 Pesquisa e Extensão – CEPE, desta Universidade aprovou na reunião de ontem, 13 de junho de 2012, a  
62 suspensão das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, com vigência a partir daquela data, sob o  
63 argumento de que, com isto, estar-se-ia, protegendo o direito dos alunos à reposição de todas as atividades,  
64 eventualmente, não cumprida pelos docentes, como consequência da greve ora em curso, da qual é sabedor  
65 Vossa Senhoria. Tal situação tem desdobramentos para as quais gostaríamos de receber a orientação dessa  
66 Procuradoria. Por disposição estatutária, à vista do inciso VII e VIII do art. 25, compete ao Reitor promulgar  
67 as decisões dos Conselhos Superiores e baixar portarias, editais, ordens de serviço ou outros atos inerentes e  
68 necessários à administração da UFRR, bem cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores. A  
69 competência aliada à legalidade, além de outros requisitos, são basilares para a feitura do ato administrativo,  
70 para que possa produzir seus efeitos jurídicos. A promulgação do ato, porém, retiraria aos professores  
71 grevistas a prerrogativa do exercício e a responsabilidade pelas competências do direito de greve,  
72 aparentemente caracterizando *lock-out*, segundo a Lei 7.783/89. O mesmo ato compeliaria os professores e  
73 os alunos não grevistas a paralisarem suas atividades, transferindo, desse modo, para a Administração a  
74 responsabilidade de responder por todas as intercorrências a partir da data da promulgação. Considerando as  
75 situações postas, o ato destacado se caracterizaria de ilicitude? Se positiva a resposta ao item anterior, quais  
76 as infrações administrativas e penais nas quais incorreria? Quais as sanções? Nas mesmas circunstâncias a  
77 Reitora pode promulgar o ato, com isenção de quaisquer responsabilidades? Se negativa, quais os  
78 fundamentos legais para que o ato possa ser vetado? A negativa de promulgação se constituiria de ilícito  
79 administrativo ou penal? Quais e quais as sanções? Sabe-se, ainda, que os alunos, orientados pelos  
80 professores, que também recebem bolsas de iniciação à pesquisa científica e de incentivo à docência e outras,  
81 que no período da greve deixam de ter a respectiva contrapartida. Qual a possibilidade legal da suspensão  
82 das citadas bolsas? Os alunos são beneficiários de bolsas de incentivo à permanência, cuja frequência cobre o  
83 período. Porém, em razão da greve, eventualmente, o prazo para a conclusão das atividades letivas excederá  
84 ao exercício de 2012. Qual a possibilidade de suspensão do pagamento das bolsas no período paralisado,  
85 considerando que não haverá recurso para cobrir o tempo que exceder ao ano acadêmico? Considerando a  
86 premência da situação, requeiro que a resposta possa ser dada com maior brevidade possível, à vista das  
87 consequências que a demora possa trazer”. Feita a leitura do documento, a Presidenta abriu novamente as  
88 inscrições. Inscrito, o conselheiro José Victor disse que apesar de ser aluno da UFRR, votou a favor da  
89 suspensão do Calendário, dada a dificuldade em frequentar as salas de aula, pois os alunos não estavam  
90 comparecendo e a maioria dos professores não estavam cumprindo seus horários. O prof. Roberto Câmara  
91 disse que inicialmente era contra a greve, mas que hoje em dia estava apoiando o movimento, uma vez que  
92 faz parte do CLG. Pediu em sua fala que os conselheiros mantivessem a posição tomada na reunião anterior,  
93 pois em sua concepção, a mudança de opinião se dá quando fatos novos são apresentados e isso não ocorreu  
94 até o momento. Na sequência, em nome do Departamento de Relações Internacionais, o prof. Américo de  
95 Lyra expôs que o termo *lock-out* não cabe com a situação ora debatida e que por isso o Departamento de RI  
96 manifestou-se por unanimidade contra a suspensão do Calendário acadêmico. O prof. Marcos Braga, na  
97 qualidade de Presidente da Seção Sindical dos Docentes da UFRR – SESDUF, demonstrou em sua fala,  
98 preocupação no tocante à interferência das Advocacias da União em torno da autonomia das universidades,  
99 citando como exemplo fatos sucedidos no Instituto Insikiran de Formação superior Indígena. Disse que a  
100 suspensão do Calendário acadêmico não constitui “prejuízo irreparável”, uma vez que a LDB – Lei de  
101 Diretrizes e Bases da Educação não atrela o Calendário universitário ao ano civil, podendo haver  
102 posteriormente a reposição de aulas. Concluindo o Presidente da SESDUF pediu ao conselho que, no  
103 sentido de primar pela democracia e autonomia universitária, e fortalecer o movimento dessa greve que já  
104 contempla 95% (noventa e cinco) por cento da paralisação das universidades federais. Encerrada as  
105 contribuições do Presidente da SESDUF, o conselheiro Marcos Vital parabenizou a fala dos conselheiros que  
106 já haviam participado, em especial a do aluno José Victor. Chamou a atenção dos demais membros,  
107 informando que se tratam de duas questões alusivas à última reunião, sendo uma referente à Moção de apoio  
108 a greve e a outra relativa a suspensão parcial do Calendário Universitário, cuja abrangência se deu apenas  
109 nas atividades do ensino de graduação. Esclareceu que o que ocorreu foi a discussão em torno do que seria  
110 melhor para o aluno, evitando prejuízos futuros ao alunato e que em nenhum momento, no decorrer da

111 reunião pretérita foi discutida a questão da greve. Expôs que como não houve a promulgação do ato que  
112 suspendeu o calendário, tampouco a apresentação da ata da última reunião, não compreende o que realmente  
113 seja o tema a ser discutido nessa reunião, quando ao seu ver se trata apenas de discutir a suspensão parcial do  
114 calendário acadêmico já tomada em função da paralização das atividades do ensino de graduação. O  
115 conselheiro Sylvio Marinho disse que o documento naquele momento analisado denotava um exemplo de  
116 antidemocracia, haja vista, que a suspensão do calendário de deu mediante decisão majoritária deste  
117 conselho. Enfatizou dizendo que a luta dos grevistas é de natureza essencialmente social antes de jurídica.  
118 Em sua fala, o conselheiro Silvestre Lopes falou um pouco sobre o termo “doutrina” e disse que em sua  
119 opinião, a Presidenta deveria ter homologado a decisão de suspensão já tomada pelo CEPE, pois a mesma  
120 não responderia sozinho pelas consequências do ato, e sim todos os integrantes desse conselho, concludo  
121 ser contrário a suspensão do calendário. Dando continuidade à reunião, a Presidenta esclareceu que se  
122 existisse qualquer intenção por parte da gestão, no sentido de agir de maneira antidemocrática, esse não seria  
123 o momento, uma vez que estava sendo colocado para o conselho esse pedido de reconsideração. E que é  
124 prerrogativa do gestor não promulgar quaisquer atos que julgar ilegais, pois em resposta ao conselheiro  
125 Silvestre Lopes, quem responderia por improbidade administrativa seria a Presidenta do Conselho, na  
126 qualidade de representante máxima da instituição. A profa. Cátia Wankler, entre outras questões, chamou  
127 atenção para alguns problemas de datas apresentados no processo, além de esclarecer, citando exemplo  
128 ocorrido no PPGL – Programa de pós-graduação em Letras, que a condição de se interpor recurso ou  
129 reconsideração se dá a partir do momento em que uma decisão é promulgada, referindo-se a ausência do  
130 documento que promulgou o ato de suspensão do calendário acadêmico. O conselheiro Marcos Vital  
131 aproveitou o momento para corroborar com a fala da profa. Cátia, no tocante à necessidade de se promulgar  
132 o ato antes de se interpor quaisquer pedido, seja recurso ou reconsideração, pois o fato de não promulgar  
133 uma decisão tomada pelo conselho também caracterizava uma ilegalidade. A profa. Sandra Buenafuente  
134 abordou temas como “compilação e tergiversação”, dizendo que o princípio da publicidade não fora  
135 obedecido, uma vez que não houve promulgação da decisão tomada por este conselho, o que infringe o  
136 Artigo 37 (trinta e sete) da Constituição. O prof. Sylvio Marinho disse que o aparato jurídico é contraditório  
137 por essência. E que o fato da gestão receber o CLG não significava exercer a democracia, quando exercer a  
138 democracia é realizar e resolver concretamente as demandas do comando. No seu direito de resposta aos  
139 professores: Sylvio e Sandra, a Presidenta citou princípios consticionais previstos no artigo 5º inciso 2º e  
140 Direitos dos servidores constantes do RJU – Regime Jurídico Único. E que em nenhum momento teve a  
141 intenção de subestimar a inteligência dos professores que compõe o movimento, quando ao seu ver os  
142 considera pessoais extremamente inteligentes e críticas. Justificou que o fato de receber o comando visa a  
143 busca do constante diálogo. A conselheira Carla Monteiro lembrou alguns momentos já vividos pela UFRR  
144 em função de decisões que foram tomadas pelo CUni e que depois a instituição teve de voltar atrás, como o  
145 caso das eleições para escolha de Reitor e Vice-reitor. Disse que apesar do Ofício enviado pela administração  
146 superior à AGU levantar questões pertinentes, a resposta daquele órgão ficou delimitada unicamente à greve,  
147 deixando de contemplar, por exemplo, respostas para o não pagamento de bolsas aos alunos. Em sua fala, a  
148 profa. Elenize Oliveira expôs que a autonomia da instituição vai até o limite da legalidade, momento em que  
149 manifestou que o entendimento do Curso de Letras foi de concordância com o parecer do relator. A profa.  
150 Ana Lúcia disse que assumir um cargo de Reitor significava assumir as responsabilidades que esse cargo  
151 exige. Em resposta, a Presidenta disse que se ampara na legislação para tomar suas decisões e que não tem  
152 medo em assumir os fatos, uma vez que é responsável pela assinatura em diversos convênios da instituição.  
153 Passada a palavra para considerações finais do relator, o mesmo falou que o CEPE define as ações  
154 administrativas dentro de sua competência. Que apesar do CEPE não ser o “empregador”, as decisões que  
155 pelo conselho são tomadas influenciam na postura do “empregador”. O relator citou exemplo de um aluno  
156 seu do Curso de Geologia que havia passado em um concurso público e que em função da suspensão do  
157 calendário acadêmico, o aluno poderia perder a chance de assumir essa vaga. Questionou se esse fato traria  
158 prejuízo a esse aluno e ainda, se o prejuízo poderia ser considerado como “irreparável”. Dizendo que o aluno  
159 poderia entrar na justiça contra a UFRR alegando perdas e danos. Ao concluir, o relator disse que  
160 encaminharia seu voto em favor do inderefimento da suspensão do calendário, uma vez que no seu ponto de  
161 vista, pensando enquanto administração, a instituição tem de ser defendida. Em seguida, como não houve  
162 outros inscritos, a Presidente esclareceu aos conselheiros que existia apenas uma proposta feita pelo relator,  
163 que dizia respeito à reconsideração de suspensão do calendário acadêmico, especificamente as atividades do  
164 ensino de graduação, que ao ser submetida em regime de votação contabilizou os seguintes votos: 09 (nove)  
165 favoráveis, 21 (vinte e um) contrários e 05 (cinco) abstenções, sendo dessa forma mantida a suspensão do

166 calendário acadêmico da UFRR. E na sequência, por não haver mais nada a tratar, a Presidenta deu por  
167 encerrada esta reunião às 10h30min, onde eu Bruna Carolina Silva Magalhães, lavrei a presente ata, que  
168 depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes:

Profa. Gioconda Santos e Santos Martínez_
Profa. Rosângela Duarte_
Prof. Fábio Luiz Wankler_
Prof. Parmênio Camurça Citó_
Profa. Regina Tie Umigi_
Prof. José Luis Gutierrez Angulo_
Profa. Roseanie de Lyra Santiago_
Profa. Gilmara Maria Duarte Pereira_
Prof. Fabrício Barreto_
Prof. Artur Rosa Filho_
Prof. João Luis Gomes Moreira_
Prof. Gilson de Souza Costa_
Prof. Silvestre Lopes da Nóbrega_
Prof. Ijanílio Gabriel de Araújo_
Prof. Igor Arnóbio Pinheiro de Carvalho_
Prof. Raoni Guimarães Barros_
Prof. Luciano Alberto Ferreira_
Prof. Fernando César Costa Xavier_
Prof. Ruben Eurico da Cunha Pessoa_
Profa. Maria Goreth Leite de Lima_
Profa. Elenize Cristina Oliveira da Silva_

Prof. Anderson dos Santos Paiva_
Profa. Núbia Gardênia Padilha Melo_
Prof. Calvino Camargo_
Prof. Sylvio Marinho da Pureza Ramires_
Profa. Carla Monteiro de Souza_
Prof. Américo Alves de Lyra Júnior_
Profa. Mariana Souza da Cunha_
Profa. Cátia Monteiro Wankler_
Prof. Marcos José Salgado Vital_
Profa. Luiza Câmara Bezerra Neta_
Prof. Alberto Moura de Castro_
Téc. Adm. Adriane de Souza Costa_
Téc. Adm. Sandra Vanessa da Silva Teixeira_
Disc. Adriano Henrique Lima de Oliveira_
Disc. Paulo Ricardo Carvalho de Freitas_
Disc. José Victor da Costa Alecrim Bisneto_
Est. SCS. Juniarlis de Sousa Brito_
Sec. Conselhos Bruna Carolina Silva Magalhães_